

Quando na verdade o que se esperava dos mesmos era apoio para o devido cumprimento da Lei 123/2004, que estava sendo rasgada pela permissionária pelo fato dela estar utilizando da prática ilegal de aluguel de espaço/bem público, mas o que se viu foi os vereadores também agirem ao arrepio da Lei, de forma truculenta, ameaçadora e arbitrária impediram os servidores públicos cumprir o fiel cumprimento da Lei municipal já mencionada.

Os vereadores SALAZAR e ROSSES perderam a razão e quebraram o DECORO PARLAMENTAR, quando usaram da força, quando na verdade deveriam ter procurado saber as verdadeiras razões dos fatos e fazer a defesa de quem eles entediam que estava sendo lesada nas esferas legais que seriam na tribuna da casa legislativa ao qual pertencem e no judiciário onde é o local correto para buscar reparar direitos.

E se essa casa legislativa coadunar com tamanha arbitrariedade praticadas por dois dos seus membros, que acha que devem agir com truculências, agressões físicas e verbais contra os municípios somente para ganhar likes nas mídias sociais, poderá em breve presenciar algo mais grave por parte desses vereadores, pois de acordo com relatos dos presentes no dia dos fatos os mesmos estavam dispostos a tudo, inclusive partirem para agressões físicas, assim como fizeram com o advogado e servidor da SEMACC.

Tais condutas dos citados vereadores foram sem sombras de dúvidas ilegais e incompatíveis com suas prerrogativas de parlamentares e uma afronta a sociedade, a casa legislativa que os mesmos pertencem, a seus pares e as Leis vigentes. Atitudes deploráveis que não só mancham e envergonha a reputação da CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS, como também causa medo a sociedade pela forma agressiva e violenta que os dois parlamentares agiram.

Trazemos como exemplo, para reafirmar a QUEBRA DE DECORO por parte dos vereadores em comento a aceitação da representação pelo Conselho de Ética da Câmara Federal, feita contra o Deputado Federal GLAUBER BRAGA, que também agrediu fisicamente e verbalmente um cidadão do povo e recentemente o parecer do relator do caso, fora pela cassação do mandato do referido deputado.

Portanto, senhor presidente, essa casa legislativa não pode jamais ficar inerte diante desses fatos gravíssimos que estão comprovados nas mídias sociais e caso essa augusta casa não tomar as devidas providências, passará recibo de que também compactua com o não cumprimento das Leis elaboradas e aprovadas por ela e no futuro próximo vivenciaremos um FAROESTE ou um NOVO CANGAÇO, onde terá razão quem gritar mais alto ou tenha uma arma de fogo na cintura.

DO DEREITO

CF/88, Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

DO PEDIDO

